

CENTROADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7474
Edição Extra

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

PREFEITO
VICE_PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR

Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabrício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANÓARIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação





PREFEITURA DE
CACHOEIRO

BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N° 36.605

INSTITUI O GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, homologado por meio do Decreto nº 36.182, de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o histórico de desastres naturais ocorridos no Município de Cachoeiro de Itapemirim nos últimos anos e os danos humanos, materiais e ambientais, com os prejuízos econômicos e sociais causados por precipitação pluviométrica, eventos climáticos e antrópicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas e articuladas entre os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, visando adoção de providências de prevenção, preparação e resposta para minimização das consequências de eventos atípicos, preservando a segurança da população e restabelecendo a normalidade social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Ações Coordenadas**, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, preparação e resposta aos desastres naturais e antrópicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O Grupo de Ações Coordenadas será composto por integrantes dos seguintes órgãos, sob orientação da Coordenação Executiva da Defesa Civil:

- I. Coordenação Executiva da Defesa Civil;
- II. Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- III. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;
- V. Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SEMCIT;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- IX. Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
- X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- XII. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSEG;
- XIII. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIMP;
- XIV. Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT;
- XV. Secretaria Municipal de Interior – SEMUI.



§ 1º. Os órgãos que trata o *caput* deste artigo serão representados pelo respectivo Secretário ou correspondente, como titular, e por outros 02 (dois) servidores públicos, preferencialmente efetivos e com disponibilidade para atuar quando acionados.

§ 2º. Os representantes dos órgãos indicados no *caput* deste artigo atuarão sob denominação de “pontos focais”, devendo ser credenciados a agir de maneira proativa em conformidade com os limites de competência do órgão ou secretaria que representar, assegurando a efetividade operacional em momentos de crise.

§ 3º. A indicação, pelos Secretários, dos dois membros suplentes deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do presente Decreto, sendo a composição do Grupo de Ações Coordenadas oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Grupo de Ações Coordenadas funcionará como órgão colegiado de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, com a função precípua de proporcionar a melhor atuação da Administração Pública Municipal frente as ações de prevenção, preparação e resposta aos desastres, agindo de acordo com as seguintes prioridades:

- I. Realizar análise situacional aprofundada da oferta de serviços públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com ênfase nas ações de urgência e emergência, identificando prioridades e promovendo alocação de recursos humanos e materiais;
- II. Limitar os impactos dos desastres, com finalidade de minimizar seus efeitos, salvar vidas e preservar os sistemas coletivos e meio ambiente;
- III. Garantir os fluxos assistenciais e mecanismos de articulação entre o Poder Público e a população atingida pelos desastres;
- IV. Atuar nas ações de defesa civil estabelecidas no PLANCON, utilizando-se dos recursos e da infraestrutura própria já existente, e de acordo com o Plano de Ação;
- V. Elaborar do Relatório de Atuação em Situação Anormal (RASA) dos seus respectivos órgãos, conforme modelo definido e disponibilizado pela Defesa Civil.
- VI. Auxiliar na formulação, implementação, atualização e execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON.

Art. 4º As atribuições dos órgãos integrantes do Grupo de Ações Coordenadas serão definidas no PLANCON, visando prevenção, preparação e/ou resposta aos desastres naturais e antrópicos.

Art. 5º Os Secretários Municipais ou correspondentes devem informar à Defesa Civil, através de e-mail oficial, a ocorrência de desastre natural ou antrópico relativa aos prédios e áreas públicas vinculados à administração municipal e que estejam sob sua responsabilidade, visando auxiliar na elaboração do RASA.

Art. 6º O disposto no artigo 5º deste Decreto não impede que as Secretarias Municipais não integrantes do Grupo de Ações Coordenadas, caso necessário, sejam mobilizadas pelo Coordenador Executivo de Defesa Civil para atuar nas ações de resposta previstas no PLANCON.

Art. 7º Fica o Coordenador Executivo de Defesa Civil responsável pela coordenação e articulação com os membros do Grupo de Ações Coordenadas para atuação quando da ocorrência de desastres ou em medidas preventivas para evitá-los.



Art. 8º Os órgãos que compõem o Grupo de Ações Coordenadas devem se adequar administrativamente para cumprir as atribuições dispostas no PLANCON.

Art. 9º O Grupo de Ações Coordenadas será atualizado anualmente, na ocasião da homologação do PLANCON.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



DECRETO Nº 36.606

**DECLARA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO EMERGENCIAL PARA
EFEITO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA EM REGIÕES
DE ENCOSTAS COM RISCO DE DESABAMENTO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a significativa precipitação pluviométrica que vem atingindo a região Sul do Estado, inclusive a sede e distritos da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, desde 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido fenômeno natural é característico desta época do ano, sendo, porém, atípico o volume ocorrido, fazendo pressupor a possibilidade de incidência de novas chuvas;

CONSIDERANDO os danos decorrentes da precipitação pluviométrica, por seu volume fora do previsto, com deslocamento de terras e rochas em encostas, deterioração da pavimentação de ruas e avenidas, quedas de árvores, interrupção do fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que tais danos representam situação de perigo grave, com possibilidade de causar prejuízo à integridade física e patrimonial à população,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar situação de atenção emergencial para efeito de interdição de vias públicas em regiões de encostas com risco de desabamento em Cachoeiro de Itapemirim, viabilizando a realização de obras e serviços de recuperação, com alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, próprios ou obtidos através de convênios.

§ 1º. A atenção emergencial a que se refere o *caput* deste artigo constitui determinação a todas as Secretarias e órgãos da Administração para que sejam priorizadas as ações de rápida intervenção corretiva em face de ocorrências que signifiquem risco à vida, prejuízo ao fluxo normal de veículos e pessoas, interrupção do fornecimento regular de serviços públicos essenciais ou prejuízo ao funcionamento de repartições públicas de atendimento à população.

§ 2º. Sem prejuízo da atuação do Poder Público Municipal em outros locais da cidade, para os fins descritos no § 1º deste artigo, deverá ocorrer atenção especial das equipes de trabalho de toda Prefeitura Municipal quanto aos seguintes locais:

I. Bairro Amarelo: Avenida Jerônimo Ribeiro, na altura do nº 59 ao nº 255, em uma extensão de 150 metros, com desvios pelas Ruas Idália Rocha Cordeiro (164) parte de baixo e Rua Agliberto Rodrigues Moreira, parte de cima (229);

II. Ponte de Ferro: Rua Coronel Francisco Braga;



III. Bairro Nossa Sra. da Glória: Avenida Newton Braga, no trecho conhecido como "Curva do Caixão";
IV. Bairro Teixeira Leite: Rua Solimar de Oliveira;
V. Bairro Novo Parque: Rua Edmundo Ramos;
VI. Bairro Nossa Senhora Aparecida: Rua Antônio dos Santos;
VII. Bairro Parque Laranjeiras: Rua Nirta Brugnara Giocomeli;
VIII. Bairro Basiléia: Rua Marcelino Pinto;
IX. Bairro Otton Marins: Rua Nelson Boreli;
X. Bairro Monte Belo: Rua Carly de Oliveira;
XI. Bairro Coramara: Rua Fotógrafo Guilherme;
XII. Bairro Alto Monte Cristo: Rua Manoel Vieira Machado;
XIII. Bairro Vila Rica: Rua Amélia Ronquete;
XIV. Bairro Alto Amarelo: Rua Olimpo Antônio de Souza.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG - adoção de providências no sentido de interditar emergencialmente o tráfego de veículos e pessoas, no todo ou em parte, nos locais onde esta medida se fizer necessária, até que sejam concluídas as obras de recuperação das condições de uso seguro da via pública.

Art. 3º A interdição a que se refere o artigo 2º deste decreto deverá ser acompanhada de medidas sinalização viária, com os instrumentos próprios a tal finalidade, inclusive uso de viaturas e atuação de agentes de trânsito, para orientação da população quanto ao retorno ou utilização de rotas alternativas.

Art. 4º Fica também autorizada a interdição de outras regiões da sede ou do interior do município em que tenha sido constatado alto risco de deslocamento de rochas, significativa depressão do leito da via ou impossibilidade de sua utilização segura, conforme avaliação da Defesa Civil.

Art. 5º A interdição deve ocorrer com urgência, especialmente quanto às áreas em que foi identificada a impossibilidade de utilização da via, existindo projetos de recuperação de execução, com recursos próprios ou com apoio do governo estadual.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar, na forma da lei e nos limites de sua competência, medidas administrativas com vistas à abertura de procedimento licitatório, na modalidade compatível com a gravidade da situação, visando dar início às obras e serviços de recuperação que se fizerem necessários.

Art. 7º Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no que couber, oriente a população residente nas imediações dos logradouros citados quanto aos riscos, e necessidade de manter-se alerta, quanto ao agravamento da situação, auxiliando inclusive na busca de local seguro para se abrigar, enquanto perdurar a situação de perigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR